



SAESC

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I	4
DO SINDICATO E SEUS FINS	4
CAPÍTULO II	5
DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO	5
CAPÍTULO III	5
DAS PENALIDADES	5
CAPÍTULO IV	6
DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO	6
SEÇÃO I	6
DA ASSEMBLEIA GERAL	6
SEÇÃO II	7
DO CONSELHO DELIBERATIVO	7
SEÇÃO III	8
DA DIRETORIA	8
SEÇÃO IV	11
DO CONSELHO FISCAL	11
SEÇÃO V	12
DOS DELEGADOS SINDICAIS	12
SEÇÃO VI	13
ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR	13
CAPÍTULO V	13
DO PROCESSO ELEITORAL	13
SEÇÃO I	14
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES	14
SEÇÃO II	14
DOS CANDIDATOS	14
SEÇÃO III	15
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	15
SEÇÃO IV	15
DO REGISTRO DE CHAPAS	15
SEÇÃO V	16
DAS IMPUGNAÇÕES	16





SAESC

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

SEÇÃO VI.....	17
DO ELEITOR.....	17
SEÇÃO VII.....	17
DO VOTO SECRETO.....	17
SEÇÃO VIII.....	17
DA CÉDULA ÚNICA.....	17
SEÇÃO IX.....	17
DAS MESAS COLETORAS.....	17
SEÇÃO X.....	18
DA VOTAÇÃO.....	18
SEÇÃO XI.....	19
DA MESA APURADORA.....	19
SEÇÃO XII.....	20
DO QUÓRUM.....	20
SEÇÃO XIII.....	20
DA APURAÇÃO.....	20
SEÇÃO XIV.....	21
DO RESULTADO.....	21
SEÇÃO XV.....	21
DAS NULIDADES.....	21
SEÇÃO XVI.....	22
DOS RECURSOS.....	22
SEÇÃO XVII.....	22
DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS.....	22
CAPÍTULO VI.....	23
DA PERDA DO MANDATO, DO ABANDONO, DO IMPEDIMENTO E DA VACÂNCIA.....	23
SEÇÃO I.....	23
DO IMPEDIMENTO.....	23
SEÇÃO II.....	23
ABANDONO DE FUNÇÃO.....	23
SEÇÃO III.....	23
PERDA DE MANDATO.....	23
SEÇÃO IV.....	24
DA VACÂNCIA.....	24
SEÇÃO V.....	24
DAS SUBSTITUIÇÕES.....	24





SAESC
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

CAPÍTULO VII.....	24
DO PATRIMÔNIO	24
CAPÍTULO VIII.....	25
CAPÍTULO IX.....	25
DAS ALTERAÇÕES ESTATUTARIAS.....	25
CAPÍTULO X.....	26
DISPOSIÇÕES GERAIS	26
CAPÍTULO XI.....	26
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	26





SAESC

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

CAPITULO I DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 1º. O Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina, com sede e foro na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua dos Ilhéus, nº 38, salas 601, 602 e 603, Centro, CEP 88010-560, é constituído por tempo de duração indeterminado, para os fins de defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria profissional dos Administradores, assalariados e autônomos, inclusive em questões judiciais e administrativas, e visa estabelecer condições justas de vida e trabalho para todos os representados, a independência e autonomia sindical e a defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira.

§ 1º. A base territorial do Sindicato compreende todo o Estado de Santa Catarina.

§ 2º. O Sindicato adotará a sigla SAESC.

Art. 2º. São prerrogativas e deveres do Sindicato:

- I. Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais dos membros da sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- II. Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios;
- III. Eleger os representantes da categoria profissional, ou do Sindicato, na forma deste Estatuto;
- IV. Estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria profissional, ou dos representados, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- V. Representar a categoria profissional nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito de interesse dos Administradores ou do Sindicato;
- VI. Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com sua categoria profissional e com os trabalhadores em geral;
- VII. Manter relações com as demais Entidades de trabalhadores de todas as categorias profissionais, com vistas à concretização da solidariedade social e defesa dos interesses Municipais, Estaduais e Nacionais e a preservação das instituições democráticas da sociedade brasileira;
- VIII. Lutar contra todas as formas de opressão, discriminação e exploração da pessoa humana, e prestar solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;
- IX. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos Direitos fundamentais do Homem e pela democracia como um valor universal;
- X. Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida e de trabalho para a categoria profissional e para os trabalhadores em geral;
- XI. Zelar pelo cumprimento da legislação, dos acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e normas similares que asseguram direitos à categoria profissional e aos trabalhadores em geral;
- XII. Estimular e promover a organização da categoria profissional e dos trabalhadores por local de trabalho, empresa ou região, lutando pelo fortalecimento da consciência e da organização sindical;
- XIII. Instalar seções ou delegacias sindicais por empresa, município ou regiões compreendidas na base territorial do Sindicato, de acordo com as necessidades de representação da categoria profissional;
- XIV. Filial-se a entidades sindicais superiores de âmbito estadual, nacional e internacional de interesse dos Administradores, mediante aprovação no Congresso de Delegados e referendo da Assembleia Geral;
- XV. Constituir serviços para promoção de atividades culturais, educativas, de aperfeiçoamento profissional, de formação sindical, de assessoramento, de comunicação, de proteção e segurança do administrador;
- XVI. Integrar o movimento dos Administradores e dos trabalhadores em geral ao movimento das entidades populares, sindicais e cooperativas que visem promover a luta de promoção e defesa dos interesses e direitos da pessoa humana, bem como à construção de uma sociedade justa e democrática;
- XVII. Prestar assistência jurídico-administrativa e trabalhista aos integrantes da categoria profissional.





SAESC

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

Parágrafo único. Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter setores especializados, notadamente os de imprensa e comunicação, informática, formação sindical, jurídico, assim como quaisquer outros que julgar necessários para a luta dos administradores.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 3. É garantido a toda pessoa física que, por atividade profissional autônoma ou por vínculo empregatício, ainda que desempregado ou contratado por interposta pessoa, integre a categoria profissional dos Administradores definida no artigo 1º deste Estatuto, o direito de se associar ao Sindicato.

§ 1º. Ao associado despedido do emprego, em licença sem remuneração, ou por qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, devendo pagar a anuidade no valor e forma fixados pela Assembleia Geral.

§ 2º. Ao associado aposentado serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, devendo pagar mensalidade ou anuidade, no valor e forma fixados pela Assembleia Geral.

Art. 4º. Para ingressar como associado do Sindicato será exigido de todo Administrador o registro no Conselho Regional de Administração - CRA de qualquer Região reconhecida pelo Conselho Federal de Administração - CFA.

Art. 5º. São direitos dos associados:

- I. Usar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- II. Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, na forma determinada pela Assembleia Geral;
- III. Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato na forma determinada pela Assembleia Geral;
- IV. Convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- V. Participar com voz e voto nas Assembleias Gerais;
- VI. Interpor recursos às Assembleias Gerais das decisões tomadas pelos órgãos da Administração do Sindicato.
- VII. Solicitar a qualquer tempo, seu desligamento do Sindicato, através de requerimento encaminhado a Secretária do SAESC.

Parágrafo único. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 6º. São deveres dos associados:

- I. Pagar mensalidades ou anuidades fixadas pela Assembleia Geral, bem como as contribuições excepcionais fixadas em Assembleias Gerais;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais do Sindicato, acatar suas decisões e auxiliar no encaminhamento das suas deliberações;
- III. Cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos do Sindicato e das determinações deste Estatuto, e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desempenhar com eficiência e probidade as atribuições do cargo no qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical e associativo na categoria dos Administradores;
- V. Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 7º. Os associados estarão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social, quando reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada do Conselho Administrativo, em reunião





SAESC

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

especialmente convocada para esse fim, na qual o associado terá amplo direito de defesa e de cuja decisão poderá recorrer à Assembleia Geral.

§1º. Qualquer associado poderá apresentar denúncia de atos passíveis de penalidades ao Conselho Deliberativo.

§2º. Recebida a denúncia, o Conselho Deliberativo designará uma Comissão de Ética que aprofundará a análise de ocorrido e indicará a penalidade aplicável, mediante apresentação de relatório circunstanciado para deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, na qual o Associado terá amplo direito a defesa.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 8º. São órgãos de administração do Sindicato:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. As Assembleias Gerais são soberanas nas deliberações, respeitadas as determinações deste Estatuto.
Parágrafo único. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada por edital afixado na Sede, publicado em jornal de grande circulação em Santa Catarina, ou em veículo de comunicação próprio do Sindicato, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 15 (quinze) dias, garantindo-se, ainda, que sejam informados todos os locais de trabalho, através de boletins ou avisos por meio físico ou eletrônico,

Art. 10. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva para tratar dos seguintes assuntos:

- I. Prestação de contas e previsão orçamentária anual;

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, sendo levados ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

- II. Definição de pauta de reivindicação e do processo de renovação de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- III. Aprovação do relatório de atividades e do plano anual de trabalho do Sindicato.

Art. 11. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, por decisão da maioria de seus membros, ou, ainda, por abaixo-assinado de um quinto (1/5) dos associados em dia com suas obrigações sociais, que será protocolizado na Secretaria Geral do Sindicato.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivam a sua convocação

§ 2º. É obrigatório o comparecimento da maioria (metade mais um) dos solicitantes que firmaram o abaixo-assinado, sob pena de nulidade da Assembleia Geral, quando esta for convocada por um quinto (1/5) dos associados..



LEONARDO RAFAEL DE SOUZA
Advogado - OAB/SC 19577



SAESC

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

Art. 12. As Assembleias Gerais serão dirigidas e coordenadas pelos diretores do Sindicato ou, mediante levantamento de questão de ordem, por quem o Plenário designar.

Parágrafo único. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções deste Estatuto.

Art. 13. O quórum para instalação das Assembleias Gerais é de 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação; em segunda e última convocação, meia hora depois da marcada para a primeira, com qualquer número de presentes, exceto na hipótese do §2º do artigo 11 deste Estatuto, que exige quórum próprio.

Parágrafo único. Quando se tratar de destituição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de Representantes ou Delegados Sindicais, bem como de alteração deste Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 14. As greves da categoria serão deflagradas em Assembleias Gerais Extraordinárias, observado o quórum fixado no artigo 13, cuja deliberação poderá ser feita por aclamação ou por votação secreta, a critério do Plenário.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15 - Constituem o Conselho Deliberativo:

- I. Os membros da Diretoria Executiva e seus suplentes, que exercem a função de adjuntos dos titulares;
- II. Os Delegados Sindicais eleitos na forma deste Estatuto;
- III. Os associados eleitos para os órgãos de administração de Entidades Sindicais de Grau Superior, independentemente da época da eleição, na vigência do mandato para o qual foram eleitos.

§ 1º. Nos termos do disposto no artigo 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento de registro de sua candidatura a cargo de Direção ou de Representação Sindical, até um ano após o término do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º. Em vista do que dispõem o artigo 522, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e o artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, a estabilidade no emprego, referida no parágrafo anterior, alcança a todos os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, pois todos eles têm competências específicas e gerais de defesa dos integrantes da categoria profissional fixadas neste Estatuto.

§ 3º. A denominação “Diretor” será utilizada por todos os membros do Conselho Deliberativo, indistintamente.

Art. 16. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. Distribuir, no início da gestão, entre os associados eleitos como titulares ou suplentes, os cargos da Diretoria, e redistribuí-los ao longo do mandato, conforme as necessidades decorrentes de licença, afastamento, impedimento, renúncia, inadaptação ou vacância;
- II. Propor a criação ou a extinção de departamentos ou assessorias especializadas e elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto;
- III. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- IV. Determinar as despesas extraordinárias;
- V. Propor alterações neste Estatuto;
- VI. Criar e extinguir vagas de Delegados Sindicais, bem como baixar os procedimentos para as eleições destes, em Regimento Interno;
- VII. Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias na forma deste Estatuto;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto bem como as deliberações das Assembleias Gerais;





SAESC

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

Parágrafo único. Cumpre ao Conselho Deliberativo, sob sua convocação e coordenação, garantir a realização, a cada triênio, do Congresso dos Administradores do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos:

- a) O Congresso tem como finalidade analisar a situação real da categoria profissional, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e definição do programa de trabalho do Sindicato.
- b) O regimento do Congresso será elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à decisão da Assembleia Geral, a qual designará uma comissão que auxiliará a Diretoria na sua organização e implementação.
- c) A todos os associados será garantida a participação na preparação e nas atividades do Congresso, respeitadas as determinações do regimento aprovado em Assembleia Geral, conforme o § 2º deste artigo.
- d) Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito a apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no regimento.

Art. 17. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria Executiva o convocar.

§ 1º. O quórum para instalação do Conselho Deliberativo é igual à maioria simples dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas em ata.

§ 3º. O membro do Conselho Deliberativo que faltar a três reuniões, sem justo motivo, será destituído, a critério deste, cabendo recurso à Assembleia Geral, sendo-lhe garantido o direito de defesa, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 18. O Sindicato será administrado por uma Diretoria de 07 (sete) membros, juntamente com igual número de suplentes, com funções de adjuntos de seus titulares, com mandato de 03 (três) anos de duração, eleitos na forma prevista neste Estatuto, para cumprir função executiva das decisões da categoria.

Art. 19. Os membros titulares da Diretoria serão denominados: Presidente, Secretário Geral, Diretor de Finanças e Administração; Diretor Social e de Estudos Socioeconômicos, Diretor de Negociações Coletivas, Diretor de Imprensa e Divulgação, Diretor de Formação e Aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Os membros suplentes exercerão como adjuntos dos membros titulares as respectivas atividades a estes atribuídas por este Estatuto.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Representar e defender os interesses da Entidade, os interesses individuais e coletivos dos membros da categoria profissional perante os poderes públicos e as empresas ou entidades a elas vinculadas, podendo a Diretoria nomear mandatário por procuração;
- II. Fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida pelo Sindicato, ouvido o Conselho Deliberativo;
- III. Administrar o Sindicato de acordo com as normas estatuídas no presente Estatuto;
- IV. Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria profissional, sem distinção, observando o Estatuto;
- V. Organizar o quadro de empregados do Sindicato, fixando os respectivos salários e demais vantagens contratuais, bem como assinar acordos coletivos de trabalho com a representação sindical destes;
- VI. Administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos associados e da categoria profissional dos Administradores;
- VII. Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e nos dissídios;
- VIII. Executar as determinações do Conselho Deliberativo, das Assembleias Gerais e dos Congressos da categoria, baixando as resoluções que se fizerem necessárias;
- IX. Apresentar relatórios de atividades e programas de trabalho ao término de cada ano;





SAESC

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

- X. Fazer proposições ao Conselho Deliberativo e às Assembleias Gerais;
- XI. Fazer organizar, por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembleia Geral o Orçamento do Sindicato, até 15 de dezembro, para o exercício seguinte, providenciando as respectivas publicações;
- XII. Apresentar e divulgar, trimestralmente, os balancetes e relatórios contábeis-financeiros;
- XIII. Convocar a Assembleia Geral na forma deste Estatuto;
- XIV. Efetuar o registro administrativo, contábil-financeiro e patrimonial dos bens, direitos e obrigações do Sindicato.

§1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, com o quórum de metade mais um do total dos membros efetivos da Diretoria. Na falta do titular, estando presente o membro suplente, que exerce função de adjunto, este contará para formação do quórum de instalação da reunião.

§2º. O membro efetivo da Diretoria Executiva que faltar a 5 (cinco) reuniões, consecutivas ou intercaladas, sem justo motivo, poderá ser destituído do cargo, a critério desta, garantindo-lhe a ampla defesa e recurso à Assembleia Geral.

§3º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Art. 21. Ao Presidente compete:

- I. Convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- II. Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- III. Ordenar as despesas comuns e as autorizadas, visar as contas a pagar e assinar cheques juntamente com o Diretor de Finanças e Administração, ou com outro Diretor, nos afastamentos ou impedimentos deste;
- IV. Coordenar e orientar a ação das Diretorias do Sindicato, integrando-as sob a linha de ação definida para a Entidade em todas as instâncias de deliberação;
- V. Manter relacionamento contínuo com outras entidades sindicais e organizações-não governamentais, visando integrar a ação sindical e a política do Sindicato aos movimentos sindical, cooperativo, popular e político;
- VI. Baixar resoluções, no âmbito da sua competência, ou nos termos da delegação que lhe for conferida pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;
- VII. Executar outras tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Art. 22. Ao Secretário Geral compete:

- I. Coordenar e orientar a elaboração do Plano de Ação Anual para a Entidade que, após aprovação por maioria simples da Diretoria Executiva, será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II. Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos da Administração e do desempenho dos departamentos e empregados do Sindicato;
- III. Elaborar o Relatório Anual Sindical a ser submetido à apreciação da Diretoria Executiva e à aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e as Assembleias Gerais;
- V. Manter sob controle e atualizados os registros das atas das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- VI. Supervisionar e controlar os serviços de Assessoria Jurídica, com vistas ao acompanhamento do andamento de processos individuais e coletivos e todas as questões jurídico-trabalhistas que envolvam o Sindicato e a categoria;
- VII. Baixar resoluções, no âmbito da sua competência, ou nos termos da delegação que lhe for conferida pela Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;
- VIII. Substituir o Presidente nos seus afastamentos ou impedimentos eventuais, ou nas licenças iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias;
- Executar outras tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.



LEONARDO DA SILVA
Advogado - OAB/SC 19577



SAESC

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

Art. 23. Ao Diretor de Finanças e Administração compete:

- I. Zelar pelas finanças do Sindicato;
- II. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- III. Propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Executiva e submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Zelar pelo patrimônio e manter atualizado o registro de bens, direitos e obrigações do Sindicato;
- V. Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato;
- VI. Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- VII. Assinar, com o Presidente, os cheques e outros títulos de créditos; ou com outro Diretor, no caso de licenças, afastamentos ou impedimentos temporários do primeiro;
- VIII. Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos, convênios, atinentes a sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira dos fundos financeiros do Sindicato; a arrecadação e/ou recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.
- IX. Ter sob seu controle e responsabilidade o patrimônio e recursos humanos da Entidade;
- X. Coordenar e controlar a utilização e a circulação de material na Entidade;
- XI. Coordenar e controlar a utilização de bens e instalações do Sindicato;
- XII. Ordenar as despesas que foram autorizadas pela Diretoria Executiva;
- XIII. Executar e supervisionar a política de pessoal definida pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo;
- XIV. Reportar-se à Diretoria Executiva sobre o funcionamento da administração financeira do Sindicato;
- XV. Ter sob seu controle os arquivos do Sindicato;
- XVI. Executar outras tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Plano Orçamentário Anual deverá conter:

- a) Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva do Sindicato;
- b) A previsão das receitas e despesas para o período.
- c) A origem e a destinação dos recursos financeiros do Sindicato.

Artigo 24. Ao Diretor Social e de Estudos Socioeconômicos compete:

- I. Implementar e manter no Sindicato setores responsáveis por análise de conjuntura, análise econômica, estudos e preparação de dados visando às negociações, pesquisa e assessoramento quanto às questões econômicas, coletando e sistematizando os dados necessários para cumprir as atribuições citadas;
- II. Formular recomendações ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva sobre posições que devam ser tomadas para apoiar os movimentos da sociedade civil tendentes a promover os interesses da categoria e dos trabalhadores em geral;
- III. Participar das campanhas promovidas pelo Sindicato por Entidades Sindicais, desde que do interesse destas, visando contribuir com o alcance dos seus objetivos;
- IV. Preparar documentos, estudos e análises para debate e deliberação do Congresso dos Administradores, na forma definida neste Estatuto;
- V. Baixar resoluções, nos termos da sua competência, ou da delegação que lhe for conferida pela Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo
- VI. Executar as tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 25. Ao Diretor de Imprensa e Divulgação compete:

- I. Implementar a busca e a divulgação de informações entre os Sindicatos das categorias profissionais e de trabalhadores em geral, cooperativas, mídias sociais e na sociedade como um todo;
- II. Supervisionar as atividades de Imprensa, confecção de boletins, jornais, avisos e comunicados;



LEONARDO RAFAEL DE SOUZA
Advogado - OAB/SC 19577



SAESC

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

- III. Realizar contatos e buscar acesso aos órgãos da imprensa sindical, da imprensa popular, das cooperativas, das entidades não-governamentais e da grande imprensa;
- IV. Assegurar a documentação de eventos do interesse da categoria publicados na imprensa;
- V. Implementar atividades de caráter cultural através de publicações, debates, seminários, cursos e outros eventos culturais;
- VI. Baixar resoluções, nos termos da sua competência, ou da delegação que lhe for conferida pela Diretoria ou do Conselho Deliberativo;
- VII. Executar as tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 26. Ao Diretor de Formação e Aperfeiçoamento compete:

- I. Propor à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo a realização de cursos, debates e seminários de educação sindical, coordenando e supervisionando tais eventos;
- II. Supervisionar a confecção de material destinado à formação sindical tais como: cartilhas, vídeos e outros materiais afins;
- III. Subsidiar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo quanto à evolução da discussão e propostas existentes sobre movimento sociais e de trabalhadores e suas estruturas de atuação sindical e política;
- IV. Implementar atividades de caráter cultural através de publicações, debates, seminários, cursos e outros eventos de formação e aperfeiçoamento;
- V. Baixar resoluções, nos termos da sua competência, ou da delegação que lhe for conferida pela Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;
- VI. Executar os trabalhos de preparação e de realização do Congresso dos Administradores, na forma definida neste Estatuto;
- VII. Executar outras tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 27. Ao Diretor de Negociações Coletivas compete:

- I. Supervisionar o trabalho dos Delegados Sindicais e todas as atividades do Sindicato que interessem às negociações coletivas ou dissídios;
- II. Implementar, juntamente com as demais Diretorias e com as assessorias do Sindicato, análises de conjuntura econômica, social e trabalhista, assim como estudos, pesquisas e preparação de dados visando às negociações e dissídios coletivos;
- III. Coordenar a elaboração das pautas de reivindicações para acordos, realizando junto com os Delegados Sindicais reuniões preparatórias nas Empresas ou nas Seções ou Delegacias;
- IV. Participar das rodadas de negociações nas empresas, a qualquer tempo, visando alcançar os melhores resultados, em termos econômicos, sociais e de condições de trabalho para os membros da categoria;
- V. Promover relacionamento contínuo com outras entidades sindicais, visando integrar a ação sindical e política do Sindicato aos movimentos sindical, cooperativo, popular e político;
- VI. Baixar resoluções, nos termos da sua competência, ou da delegação que lhe for conferida pela Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;
- VII. Executar outras tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 28. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, na mesma ocasião da eleição da Diretoria, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. Da mesma forma que os Diretores e os Delegados Sindicais, os membros do Conselho Fiscal terão estabilidade no emprego, desde o momento do registro de suas candidaturas até 01 (um) ano após o término de seus mandatos, caso eleitos, inclusive como suplentes, salvo se cometer falta grave, devidamente comprovada, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



LEONARDO RAFAEL DE SOUZA
Advogado - OAB/SC 19677



SAESC

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

Art. 29. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e balancetes de verificação e suplementação de orçamento;
- II. Examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato, emitindo pareceres e recomendações, segundo os princípios contábeis geralmente aceitos;
- III. Propor ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva medidas que visem à melhoria do regime contábil e administrativo-financeiro do Sindicato;
- IV. Emitir pareceres sobre questões expressamente formuladas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, com vistas a subsidiar as decisões desses órgãos ou da Assembleia Geral;
- V. Fazer proposições e recomendações aos órgãos executivos da Direção da Entidade sobre a administração patrimonial da Entidade ou à Assembleia Geral, quando aquelas não forem implementadas;
- VI. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre para analisar os balancetes e, extraordinariamente quando necessário, emitindo competente parecer nos balancetes, balanço geral, podendo sugerir modalidades e registros mais eficazes e coerentes com a legislação vigente.

**SEÇÃO V
DOS DELEGADOS SINDICAIS**

Art. 30. O Sindicato terá Delegados Sindicais, de acordo com a distribuição dos associados por Empresa, cidade ou região, em número definido pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida (01) uma reeleição.

§ 1º. Os Delegados Sindicais e respectivos suplentes serão eleitos pelos associados do Sindicato que trabalhem na Empresa, cidade ou região, da base territorial do Sindicato;

§ 2º. Somente os associados do Sindicato poderão se candidatar a Delegado, no local de trabalho, cidade ou região a que eles pertencem;

§ 3º. A posse do associado eleito para o exercício do mandato de Delegado Sindical será feita perante o Conselho Deliberativo, em reunião convocada para esse fim, após a Declaração dos Eleitos feita pela Comissão responsável pelo processo eleitoral e publicada no mesmo jornal de circulação estadual que publicou o Edital de Convocação da eleição de Delegado Sindical;

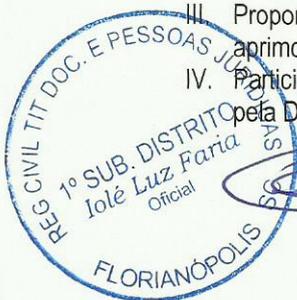
§ 4º. Havendo renúncia, impedimento, destituição ou perda do mandato de Delegado Sindical, e não havendo mais suplentes, realizar-se-ão novas eleições para escolha do substituto, nos termos do Regimento baixado pelo Conselho Deliberativo;

§ 5º. O Conselho Deliberativo baixará normas para eleições de Delegados sindicais, após Edital de Convocação expedido pela Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto;

§ 6º. O Delegado Sindical que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base que o elegeu perderá seu mandato.

Art. 31. Ao Delegado Sindical compete:

- I. Representar o Sindicato no local de trabalho e levantar os problemas e reivindicações dos associados, no local de trabalho, solucionando-os se possível, e não conseguindo de fazê-lo, encaminhá-los à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo do Sindicato;
- II. Fazer sindicalizações e distribuir os órgãos de informação do Sindicato;
- III. Propor medidas à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo que visem a evolução da consciência e o aprimoramento da organização sindical da categoria;
- IV. Participar ativamente nas campanhas salariais da categoria, bem como da execução das demais tarefas definidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;



LEONARDO RAFAEL DE SOUZA
Advogado OAB/SC 19677



SAESC

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

- V. Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- VI. Auxiliar na fiscalização do cumprimento por parte das Empresas dos acordos coletivos, sentenças normativas e dos direitos fixados em lei em favor dos membros da categoria;
- VII. Executar outras tarefas que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Delegado Sindical que faltar, sem justo motivo, a 03 (três) reuniões do Conselho Deliberativo, será destituído, a critério deste, "ad referendum" da base que o elegeu, garantido o direito de defesa.

Art. 32. O Delegado Sindical poderá ser destituído por solicitação de 2/3 (dois terços) da base que o elegeu.

§ 1º. A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa ao Delegado Sindical;

§ 2º. Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre o pedido de destituição do Delegado Sindical, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Art. 33. Por deliberação do Conselho Deliberativo, referendada por Assembleia Geral, poderão ser criadas Delegacias ou Seções do Sindicato, bem como as respectivas vagas de Delegado Sindical e Suplente necessárias para bem representar os interesses dos segmentos da categoria nos locais de trabalho de uma Empresa, ou região da base territorial do Sindicato.

SEÇÃO VI

ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR

Art. 34. Tendo em vista a comunhão de interesse de classe e o fortalecimento da organização do trabalhador, o Sindicato buscará vinculação política e orgânica às Entidades de grau superior.

Art. 35. Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato à Entidade de grau superior, na forma do artigo 2º, inciso XIV, deste Estatuto.

§ 1º. Uma vez decidida a filiação, competirá ao Conselho Deliberativo encaminhar a política geral estabelecida pela Entidade Superior, à qual o Sindicato se filiou, após a deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. O Sindicato promoverá todo o apoio possível, no sentido de implementar a política e desenvolver as campanhas estabelecidas pela Entidade Superior.

§ 3º. O Sindicato promoverá conferências, convenções, congressos e assembleias, para elaboração e discussão de teses, no sentido de fortalecer a Entidade Superior da classe trabalhadora e de ser fortalecido por esta.

§ 4º. Em conjunto com as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão eleitos 02 (dois) representantes em Entidades Superiores e 02 (dois) suplentes.

§ 5º. O Sindicato buscará a participação da Entidade Superior nas campanhas salariais, nas negociações coletivas, e na defesa dos interesses e direitos da categoria ao nível dos órgãos do Estado e da Administração Pública.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36. As eleições para renovação da Diretoria do Sindicato e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão realizadas conjunta e trienalmente de conformidade com o disposto neste Estatuto.



LEONARDO NAIAN DE SOUZA
Advogado - OAB/SC 19977



SAESC

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

Art. 37. As eleições para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos representantes em Entidades Superiores serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 15 (quinze) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 38. Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, além de mesários e fiscais, tanto na fase de coleta como na apuração dos votos.

Parágrafo único. Serão garantidas a todas as chapas as mesmas condições de utilização das instalações e recursos materiais do Sindicato.

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 39. As eleições serão convocadas por edital, publicado no órgão de comunicação do Sindicato ou em jornal de circulação estadual, além da distribuição de boletins à categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

- I. Data, horário e locais de votação;
- II. Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato, onde as chapas serão registradas;
- III. Prazos para impugnação de candidaturas;
- IV. Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quórum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º. As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de realização do pleito.

§ 2º. Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede do Sindicato, em local visível, bem como nos locais de trabalho, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§ 3º. No mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro, deverá ser publicado Aviso resumido de Edital no órgão de comunicação do Sindicato ou em jornal de circulação estadual, devendo conter:

- a) Nome do Sindicato em destaque;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento do Sindicato;
- c) Datas, horários e locais de votação.

SEÇÃO II DOS CANDIDATOS

Art. 40. Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e estiver em dia com as mensalidades/anuidades sindicais.

Parágrafo único. Não poderá se candidatar o associado que:

- I. Não tiver aprovadas as suas contas de exercícios em cargos de administração sindical;
 - II. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical; tiver má conduta comprovada, conforme este Estatuto.
 - III. Não estiver no gozo dos direitos sindicais conferidos por este Estatuto;
 - IV. Não tiver quitado seus débitos com a Tesouraria até o mês anterior à realização das eleições;
- Integrar a Comissão Eleitoral a que se refere o Art. 41 deste Estatuto.



LEONARDO RAFAEL DE SOUZA
Advogado - OAB/SC 19077



SAESC

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

**SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 41. O processo eleitoral será coordenado por um membro da categoria profissional dos administradores e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de cinco pessoas maiores e capazes, indicadas pela Assembleia Geral.

§ 1º. A Assembleia Geral, de que trata este artigo, será realizada no prazo de 30 (trinta) dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das Eleições e permanecerá em aberto para solucionar os casos de recursos, somente sendo encerrada com a apuração e proclamação dos eleitos.

§ 2º. A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo de registro de chapas.

§ 3º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, observando-se o quórum de metade de seus membros nas reuniões ou atividades da mesma.

§ 4º. Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter à questão à apreciação da Assembleia Geral Permanente.

§ 5º. O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria.

§ 6º. Caso algum membro da Comissão Eleitoral não assuma suas atribuições, as abandone pelo prazo de 05 (cinco) dias, se ausente de ato essencial ou renuncie, os demais membros da Comissão juntamente com o Presidente do Sindicato, poderão destituí-lo e nomear "ad hoc" pessoa de notória idoneidade para substituí-lo.

**SEÇÃO IV
DO REGISTRO DE CHAPAS**

Art. 42. O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital resumido, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

§ 1º. O registro das chapas far-se-á junto à Secretaria do Sindicato, que fornecerá imediatamente recibo de documentação apresentada.

§ 2º. Para cumprimento do disposto neste artigo, o Sindicato manterá uma Secretaria específica, durante o período dedicado ao registro de chapas, onde permanecerá pessoa habilitada para atender os interessados, prestar as informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos e outras atividades afins.

§ 3º. O requerimento do registro de chapas assinado por qualquer dos candidatos que a integram será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, instruído com os seguintes documentos:

- I. Ficha de qualificação do candidato assinada pelo mesmo;
- II. Cópia autenticada da Carteira do Conselho Regional de Administração - CRA;
- III. Cópia da ficha de cadastro de associado do SAESC e de certidão da Tesouraria comprovando estar em dia com as mensalidades ou anuidades.

Art. 43. Será recusado o registro de chapa que não apresentar no mínimo 2/3 (dois terços) dos candidatos, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre a Diretoria, o Conselho fiscal e representantes em Entidades Superiores.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de recusa de seu registro.



LEONARDO RAFAEL DE SOUZA
Advogado - OAB/SC 19577



SAESC

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

Art. 44. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro, o sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovantes de candidatura, e no mesmo prazo, comunicará, por escrito à empresa onde cada candidato trabalha, informando o dia e a hora do registro da candidatura.

Art. 45. No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo único. Neste mesmo ato, no último dia para registro de chapas, cada chapa registrada indicará um representante da categoria para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 46. No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal utilizado para publicação do aviso resumido do Edital de Convocação da Eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação de candidatos.

Art. 47. Ocorrendo renúncia formal do candidato, após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia do pedido de renúncia em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo único. A chapa da qual fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer ao pleito, desde que mantenha o número de candidatos estabelecidos no artigo 43 deste Estatuto.

Art. 48. Encerrado o prazo de inscrição, sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 72 (setenta e duas) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 49. A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 20 (vinte) dias da data da eleição e, no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato, para consulta de todos os interessados, e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, bem como pedido por escrito e prévio pagamento dos custos, etiquetas gomadas de todos os associados a todas as chapas.

SEÇÃO V DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 50. Os candidatos enquadrados nas situações estabelecidas no parágrafo único do Art. 40 e § 3º do art. 42 poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas junto à Comissão Eleitoral.

Art. 51. A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na Secretaria do Sindicato.

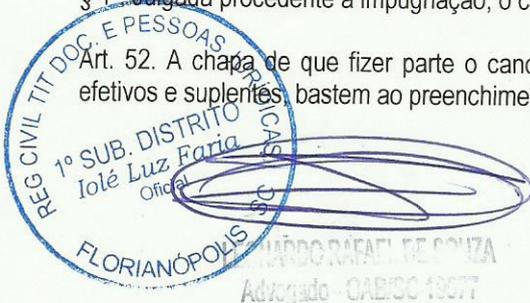
§ 1º. Encerrado o prazo para impugnação, será lavrada ata constando nominalmente os impugnantes e os impugnados.

§ 2º. O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

§ 3º. Instituído na forma dos artigos 50 e 51, o processo de impugnação será decidido em 05 (cinco) dias, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

§ 4º. Julgada precedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

Art. 52. A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecido ao disposto no art. 43.





SAESC

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

SEÇÃO VI DO ELEITOR

Art. 53. É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- I. O mínimo de 03 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- II. Quitado seus débitos com a Tesouraria até o mês anterior à realização das eleições;
- III. Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

SEÇÃO VII DO VOTO SECRETO

Art. 54. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Uso da cédula contendo todas as chapas registradas;
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III. Verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo único. Havendo acordo formalmente expresso entre as chapas, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito, o voto poderá ser praticado pelo correio.

SEÇÃO VIII DA CÉDULA ÚNICA

Art. 55. A cédula-única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º. A cédula-única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º. Ao lado da relação nominal dos integrantes de cada chapa haverá um retângulo branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

SEÇÃO IX DAS MESAS COLETORAS

Art. 56. As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um Presidente, indicado pela Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes das eleições.

§ 1º. Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data de realização da eleição.

§ 2º. Poderão ser instaladas mesas coletoras fixas, além de na sede social do Sindicato, nas sub sedes e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes, que percorrerão itinerários pré-estabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 3º. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, escolhidos entre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 57. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I. Candidatos, seus cônjuges, e parentes ainda que por afinidade até segundo grau inclusive;



Advogado OAB/SC 10077



SAESC SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

II. Os membros da Administração do Sindicato, inclusive empregados.

Art. 58. Os mesários poderão substituir o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 2º. Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos depois da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º. A maioria dos membros presentes da Comissão Eleitoral designará "ad-hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos desse artigo, os membros que forem necessários para completarem a mesa coletora de votos.

SEÇÃO X DA VOTAÇÃO

Art. 59. No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 60. À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos de votação.

§ 1º. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 08 (oito) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 2º. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores da folha de votação.

§ 3º. Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento das urnas com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa de número de votos depositados.

§ 4º. Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas idôneas, indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 5º. O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificação de que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 61. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 62. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá uma cédula rubricada pelos membros da mesa e, na cabine indevassável, após votar, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.



LEONARDO RAFAEL DE SOUZA
Advogado OAB/SC 13077



SAESC

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

§ 1º. Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 63. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único. O voto separado será tomado da seguinte forma:

- I. O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor um envelope apropriado, para que ele, na presença dos membros da mesa e dos fiscais, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- II. O Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- III. Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar sigilo do voto.

Art. 64. São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I. Carteira social do Sindicato;
- II. Carteira de Trabalho;
- III. Cédula de Identidade;
- IV. Crachá da empresa em que o associado trabalha, desde que tenha fotografia.

Art. 65. Esgotada, no curso de votação, a capacidade da urna, o Presidente da mesa coletora providenciará outra para que seja usada na coleta de votos.

Art. 66. À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega, ao Presidente da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º. Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

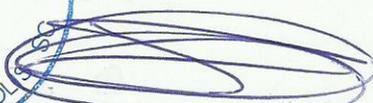
§ 3º. Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o Presidente da mesa coletora fará entrega, ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XI DA MESA APURADORA

Art. 67. A seção eleitoral apuração será instalada na sede do Sindicato, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação de 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, designados pela Comissão Eleitoral, os quais receberão as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelo Presidente, mesários e fiscais das mesas coletoras.

Parágrafo único. A mesa apuradora será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento por fiscais na proporção de um fiscal de cada chapa por mesa.




LEONARDO RAFAEL DE SOUZA
Advogado - OAB/SC 19077





SAESC
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

SEÇÃO XII
DO QUÓRUM

Art. 68. Instalada na forma do artigo 67, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem dos votos.

Parágrafo único. Os votos em separados, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quórum.

Art. 69. Não sendo obtido quórum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º. Na segunda eleição só poderão participar as chapas inscritas para a primeira eleição.

§ 2º. O quórum da segunda eleição é de 25% (vinte e cinco por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades fixadas para a primeira.

Art. 70. Não sendo atingido o quórum na segunda eleição, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da Administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará uma Assembleia Geral para indicar uma Junta Governativa, realizando-se nova eleição no prazo máximo de 06 (seis) meses.

SEÇÃO XIII
DA APURAÇÃO

Art. 71. Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º. A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.

§ 5º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 72. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo único. Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 73. Assiste aos eleitores o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º. O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.



LEONARDO LIMA DE SOUZA
Advogado OAB/SC 19077



SAESC

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

§ 2º. Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

SEÇÃO XIV DO RESULTADO

Art. 74. Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria simples dos votos, em relação ao total de associados votantes.

§ 1º. A ata mencionará obrigatoriamente:

- I. Dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. Local ou locais onde funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- III. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecargas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV. Número total de eleitores que votaram;
- V. Resultado geral da apuração;
- VI. Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 2º. A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 75. Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 76. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 77. A Comissão Eleitoral comunicará por escrito, à direção das empresas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a relação dos empregados eleitos.

SEÇÃO XV DAS NULIDADES

Art. 78. Será anulada a eleição, pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral, mediante aplicação das normas estatuídas neste Estatuto, quando:

- I. Realizada em dia, hora e local diversos dos fixados no Edital de Convocação, ou encerrada antes da hora nele determinada, sem que tenham votados todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II. Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III. Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- IV. Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 79. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.



ANDRÉ RAFAEL DE OLIVEIRA
Advogado - OAB/SC 13077



SAESC

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

Art. 80. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório, ficando o mandato da Diretoria prorrogado por 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Havendo nova anulação, a Comissão Eleitoral procederá conforme dispõe o artigo 80 deste Estatuto.

**SEÇÃO XVI
DOS RECURSOS**

Art. 81. Qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término da apuração, para a Comissão Eleitoral.

Art. 82. O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral, entregue em duas vias contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no seu horário normal de funcionamento.

§ 1º. Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao protocolo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 03 (três) dias, apresentar defesa.

§ 2º. Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 83. Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará a suspensão dos demais membros da chapa, exceto se o número destes for inferior ao previsto no artigo 49 deste Estatuto.

Art. 84. Os prazos constantes dessa seção serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**SEÇÃO XVII
DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS**

Art. 85. A Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias, que ficarão à disposição dos associados para consulta mediante requerimento.

Parágrafo único. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Edital e aviso resumido do edital;
- II. Exemplar de jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- III. Cópias dos requerimentos dos registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV. Relação dos eleitores;
- V. Expediente relativo à composição das mesas eleitorais;
- VI. Lista de votantes;
- VII. Atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII. Exemplar da cédula única;
- IX. Impugnação, recursos e defesas;
- X. Resultado da eleição.

Art. 86. A posse dos eleitos ocorrerá no dia seguinte ao término do mandato da administração anterior, como membros do Conselho Deliberativo, lavrando-se em ato de posse.





SAESC

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

Parágrafo único. Consecutivamente, o Conselho Deliberativo designará os eleitos para o exercício dos cargos da Diretoria Executiva, titulares e suplentes, e dará posse a todos os membros da administração, do Conselho Fiscal e representantes em Entidades Superiores, mediante lavratura da ata de posse.

Art. 87. Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO, DO ABANDONO, DO IMPEDIMENTO E DA VACÂNCIA

SEÇÃO I

DO IMPEDIMENTO

Art. 88. Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de quaisquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o Diretor for eleito.

Parágrafo único. Não acarreta impedimento a dissolução ou falência da empresa, nem a demissão ou alteração contratual praticados pelo empregador, permanecendo o Diretor no cargo até o término do mandato.

Art. 89. O impedimento poderá ser anunciado pelo próprio membro eleito.

Art. 90. O impedimento poderá opor-se à Declaração do Impedimento, através de Contra Declaração de Impedimento, protocolizada na Secretaria do Sindicato, no prazo preclusivo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Art. 91. Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembleia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do eventual impedimento.

Parágrafo único. Até a decisão final da Assembleia Geral, a Declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

SEÇÃO II

ABANDONO DE FUNÇÃO

Art. 92. Considera-se abandono de função quando quem a exerce deixar de comparecer a 03 (três) reuniões e/ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos sem justificar-se ao Conselho Deliberativo.

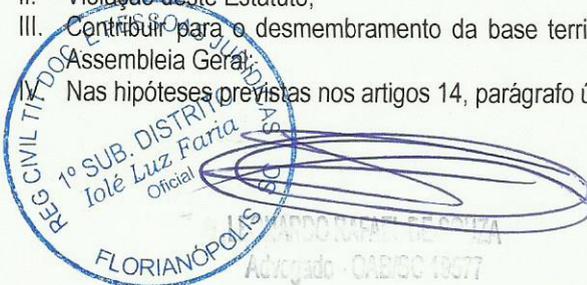
SEÇÃO III

PERDA DE MANDATO

Art. 93. Os membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
- II. Violação deste Estatuto;
- III. Contribuir para o desmembramento da base territorial de representação do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Nas hipóteses previstas nos artigos 14, parágrafo único e 17, §3º, ambos deste Estatuto.





SAESC

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

Art. 94. À declaração de perda do mandato sindical, poderá opor-se o acusado através de contra declaração, protocolada na Secretaria do Sindicato, no prazo preclusivo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da notificação.

**SEÇÃO IV
DA VACÂNCIA**

Art. 95. A vacância do cargo será declarada pelo Conselho Deliberativo nas hipóteses de:

- I. Impedimento do exercício;
- II. Abandono de função;
- III. Renúncia de quem exerce;
- IV. Perda do mandato;
- V. Falecimento.

§ 1º. A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercício será declarada pelo Conselho Deliberativo 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral, ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

§ 2º. A vacância do cargo por abandono de função será declarada vinte e quatro horas depois de expirado o prazo de 90 (noventa) dias estipulado no artigo 92 deste Estatuto.

§ 3º. A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após apresentada formalmente pelo renunciante.

§ 4º. A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após ciência do fato.

**SEÇÃO V
DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 96. Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do Conselho Deliberativo, podendo haver remanejamento dos membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

§ 1º. Em caso de afastamento por período inferior a 120 (cento e vinte) dias, assume interinamente o adjunto. Ultrapassando este período de 120 (cento e vinte) dias, o Conselho Deliberativo designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se incondicionalmente o retorno ao seu cargo, a qualquer tempo.

§ 2º. Esgotados os recursos de remanejamento de diretores efetivos e de convocação de suplentes, o Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral para deliberar sobre o preenchimento de cargos vagos.

**CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO**

Art. 97. O patrimônio da Entidade constitui-se de:

- I. Contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional, fixadas pela Assembleia Geral, em decorrência de disposição legal ou cláusula inserida em Convenções Coletivas de Trabalho, Acordos Coletivos de Trabalho ou Sentenças Normativas;



LEONARDO RAFAEL DE SOUZA
Advogado - OAB/SC 19577



SAESC

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

- II. Mensalidades ou anuidades dos associados, na conformidade de deliberação de Assembleia Geral convocada para o fim de fixá-la;
- III. Bens e valores adquiridos e das rendas produzidas pela administração dos mesmos;
- IV. Direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos, convênios, termos de ajuste;
- V. Doações e dos legados;
- VI. Multas e das outras rendas eventuais.

§ 1º. Os bens de ativo permanente que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e anotados em livro próprio para controle e sob a responsabilidade de quem utilizar.

§ 2º. A alteração da mensalidade/anuidade só poderá ser efetuada por decisão de Assembleia Geral.

Art. 98 Para alienação ou aquisição de bens imóveis o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo da organização legalmente habilitada para esse fim, contratada por decisão do Conselho Deliberativo.

§ 1º. A venda ou aquisição de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Art. 99. No caso de dissolução ou extinção do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dividas legítimas decorrentes de sua responsabilidade será doado à sindicato da mesma categoria profissional, ou de categoria similar ou conexas; ou, ainda, a qualquer Entidade Sindical profissional de trabalhadores de qualquer grau, inclusive Centrais Sindicais, a critério da Assembleia Geral que deliberou pela dissolução e a extinção da Entidade.

Art. 100. O dirigente ou associado da Entidade Sindical que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá perante a Entidade pelo ato lesivo a que deu causa.

Art. 101. Os bens patrimoniais do Sindicato ou pessoais dos membros da sua administração não respondem por execuções resultantes de multas e indenizações eventualmente impostas à Entidade.

CAPÍTULO VIII DA FUSÃO OU DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 102. A dissolução do Sindicato só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o quórum mínimo de dois terços (2/3) dos associados quites com a Tesouraria até o mês anterior ao da realização da Assembleia Geral, e com o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia.

Parágrafo único. A fusão do Sindicato com outra Entidade sindical também será decidida por Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, com o mesmo quórum estabelecido no caput desse artigo.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES ESTATUTARIAS

Art. 103. Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, só poderão ser feitas por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, ou ainda por um quinto (1/5) dos associados quites com a Tesouraria, até o mês anterior ao da realização da Assembleia Geral.

§ 1º. A Assembleia Geral de que trata o caput não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) dos associados em segunda convocação.



LEONARDO RAFAEL DE SOUZA
Advogado - OAB/SC 19077



SAESC

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

§ 2º. Não alcançado o quórum definido no parágrafo anterior, em primeira e segunda convocação, a Assembleia deverá ser realizada em terceira convocação, com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos associados quites com a tesouraria, exceto quando convocada por um quinto (1/5) dos associados, que deverá ser respeitado o quórum de instalação previsto no § 2º do artigo 11 deste Estatuto.

§ 3º. As alterações estatutárias, em qualquer dos casos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, somente terão validade e eficácia se aprovadas por pelo menos dois terços (2/3) dos associados presentes na Assembleia Geral, e registradas no Cartório de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. A aceitação de cargo de Presidente, Secretário Geral e de Diretor de Finanças e Administração, importará na obrigação de residência na Grande Florianópolis.

Art. 105. Nenhum membro dos órgãos da administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à Entidade, ou jetons de comparecimento às reuniões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu empregador, para o exercício de seu mandato em período integral, poderá a Assembleia Geral decidir pela sua liberação bem como sobre a forma e o respectivo pagamento de sua remuneração.

Art. 106. O início de cada gestão será no dia 1º de agosto do ano em que forem realizadas as eleições para a renovação da Diretoria Executiva do Sindicato, do Conselho Fiscal e dos representantes em Entidades de Grau Superior.

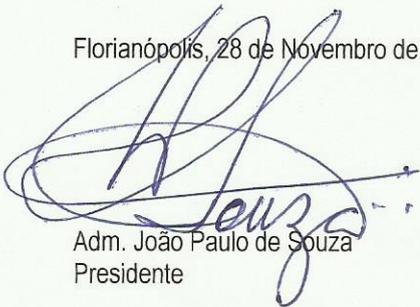
Parágrafo único. A posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dos Representantes em Entidades de Grau Superior será realizada no primeiro dia útil subsequente, se o dia 1º de agosto não for dia útil.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 106. As normas deste Estatuto entrarão em vigor a partir da aprovação das alterações pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, dos respectivos registros no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina e do depósito na Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva do SAESC tomará, imediatamente após a aprovação da Assembleia Geral, as providências jurídico-administrativas para atendimento ao disposto no caput deste artigo.

Florianópolis, 28 de Novembro de 2012.


Adm. João Paulo de Souza
Presidente


Adm. Maristela Sombrio Godoy
Secretária-Geral


LEONARDO RAFAEL DE SOUZA
Advogado - OAB/SC 13077

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Rua Vidal Ramos, 31 - 53 - 66111-12/116
Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88010-100
Telefones: (48) 3222-3131 / (48) 3222-3201 / (48) 3222-483
E-mail: cartorio_floriano@yahoo.com.br

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração estatutária do Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina - SAESC, registrada sob o nº. 34626, fls. 147, Livro A-128. Florianópolis, 11 de junho de 2013. A
Oficial

26
Rogério Cavallazzi
Escrevente

